



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.915

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.162, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais em 14 de novembro de 2022, véspera do feriado nacional em comemoração à Proclamação da República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o disposto na alínea "f" do inciso I do art. 269 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Nas repartições públicas, o ponto será facultativo em 14 de novembro de 2022, segunda-feira, véspera do feriado nacional em comemoração à Proclamação da República.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, de arrecadação e de fiscalização, sem prejuízo de outras, a critério dos respectivos dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 340277

Controladoria Geral do Estado - CGE

Resolução 02/2022, de 04 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais, criado pelo Decreto nº 10.092, de 06 de junho de 2022.

O COMITÊ ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 4º e 10 do Decreto estadual nº 10.092, de 06 de junho, de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202211867001150,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais (CEPD).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bruna Toledo Piza de Carvalho Magacho
Presidente do CEPD

REGIMENTO INTERNO COMITÊ ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais (CEPD), órgão colegiado consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, regido pelo disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e criado pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 10.092, de 06 de junho, de 2022, funcionará na forma deste Regimento Interno e dos atos normativos suplementares.

Art. 2º O CEPD tem por finalidade apoiar, orientar, auxiliar e propor diretrizes para implementação da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 10.092, de 2022.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CEPD:

I - auxiliar os agentes públicos estaduais de tratamento de dados no desempenho das atividades de monitoramento de dados pessoais e de fluxos das suas respectivas operações de tratamento;

II - elaborar a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais (PEPD) e propor diretrizes estratégicas para a sua implementação;

III - orientar os agentes públicos estaduais de tratamento de dados na elaboração do Plano Operacional de Adequação (POA), com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à LGPD, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, de acordo com as diretrizes estratégicas previstas em seu regimento interno;

IV - articular tecnicamente com especialistas de outros entes, como as universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional no assunto, para o diagnóstico e a proposição de soluções para implantação da PEPD;

V - fomentar junto aos agentes públicos estaduais de tratamento de dados a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre a proteção de dados pessoais, por meio de cursos, palestras, treinamentos, seminários, simpósios ou outras ações cabíveis;

VI - promover, elaborar estudos e realizar audiências públicas sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e da privacidade;

VII - formular orientações sobre a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta;

VIII - orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação da PEPD;

IX - orientar os agentes públicos estaduais de tratamento de dados a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

X - produzir diretrizes e manuais para orientar a implementação da PEPD;

XI - estimular a adoção de padrões para o tratamento e a proteção de dados pessoais pelos agentes públicos estaduais de tratamento de dados;